



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.684.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Altera a redação da Lei n. 8.707/2010, que disciplina o serviço de mototáxi no Município de Maringá.

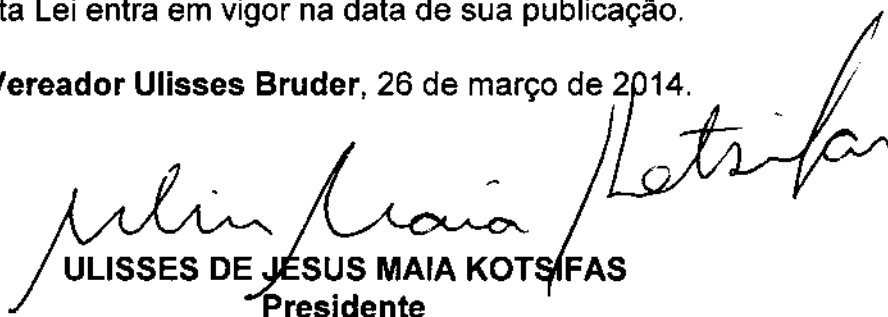
Art. 1.º O inciso II do artigo 9.º, *caput*, da Lei n. 8.707/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º ...

II – estar com a documentação completa, atualizada, em nome do titular da autorização ou de terceiro cedente, mediante termo de responsabilidade solidária assinado por ambos, com firma reconhecida;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de março de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário